

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23379.000680/2023-73
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 80/2023

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio do Câmpus Luziânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 30/10/2023

Horário da Fase de lances: 08:00 às 14:00 horas

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada no cargo de motorista, incluindo o pagamento de diárias, objetivando o atendimento das demandas do Câmpus Luziânia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Instituto Federal de Goiás/Câmpus Luziânia - CNPJ: 10.870.883/0008-10								
Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de MOTORISTA possuindo CNH Categoria mínima "D", com idade mínima de 21 anos, para conduzir veículos pertencentes ao IFG ou a ele alugados ou cedidos. (Câmpus Luziânia)	15008	Serviço	24	R\$ 6.829,45	R\$ 13.658,90	R\$ 163.906,80
	2	Diárias acima de 100 km	21849	Diária	250	R\$ 300,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
	3	Diárias abaixo de 100 km	21849	Diária	100	R\$ 100,00	R\$ 833,33	R\$ 10.000,00
Valor Global - IFG Câmpus Luziânia								R\$ 248.906,80

1.2.1. Deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo único, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. O Sistema de Dispensa Eletrônica não possui a funcionalidade de agrupamento de itens e, portanto, não está preparado para selecionar a proposta de menor preço global do grupo único. Por isso, em cada um dos itens, se necessário, será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) de menor preço que não integrar(em) a proposta de menor preço global do grupo único.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. o disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessário.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, e formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º\)](#):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação

9.12.2. Anexo II - Termo de Referência e anexos

9.12.2.1. Anexo II - 1 Estudo Técnico Preliminar

Luziânia, 25 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Reinaldo de Lima Reis Júnior
Diretor Geral

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica:

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.5 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do(s) índice(s) (....), obtido(s) pela aplicação das seguintes fórmulas: (...)

1.3.6 A empresa deverá comprovar, ainda, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.3.8 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência, ou, alternativamente, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo do presente Aviso de Contratação Direta.

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
e

1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Reinaldo de Lima Reis Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-LUZIANI**, em 25/10/2023 11:39:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 447815

Código de Autenticação: 07aead3c8d



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua São Bartolomeu, S/Nº, Vila Esperança, LUZIÂNIA / GO, CEP 72.811-580
(61) 3142-1235 (ramal: 1235)



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS LUZIÂNIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO NºXX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23379.000680/2023-73

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada no cargo de motorista, incluindo o pagamento de diárias, objetivando o atendimento das demandas do Câmpus Luziânia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Instituto Federal de Goiás/Câmpus Luziânia - CNPJ: 10.870.883/0008-10								
Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de MOTORISTA possuindo CNH Categoria mínima “D”, com idade mínima de 21 anos, para conduzir veículos pertencentes ao IFG ou a ele alugados ou cedidos. (Câmpus Luziânia)	15008	Serviço	24	R\$ 6.829,45	R\$ 13.658,90	R\$ 163.906,80
	2	Diárias acima de 100 km	21849	Diária	250	R\$ 300,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
	3	Diárias abaixo de 100 km	21849	Diária	100	R\$ 100,00	R\$ 833,33	R\$ 10.000,00
Valor Global - IFG Câmpus Luziânia								R\$ 248.906,80

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 248.906,80 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3.1. A contratação ocorrerá em grupo único. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo único. Deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.4. Os valores das diárias serão apresentados nos valores fixos, conforme planilha acima apresentada, não sendo em nenhuma hipótese, permitida sua alteração pelo Licitante no momento da apresentação da Proposta, devendo ser lançados no campo próprio o valor total estimado de cada grupo, conforme as planilhas apresentadas acima.

1.4.1. Salienta-se que as quantidades de diárias é meramente estimativa, podendo não ocorrer exatamente na quantidade prevista. Fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

1.4.2. Os valores médios das diárias deverão ser embasadas para valores estimativos lançados na devida planilha de custos, porém as mesmas não serão objetos de lances.

1.4.3. Os valores das diárias foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho GO 000745/2022. 1.5.

1.5. O quantitativo a ser registrado de motoristas por unidade do IFG obedecerá a seguinte tabela:

MÃO DE OBRA	LOCAL DE TRABALHO IFG	POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇO	JORNADA SEMANAL
Motorista Categoria D	GRUPO 01 - Câmpus Luziânia	02	44 horas

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito neste Termo de Referência, abrange a contratação emergencial dos serviços de motorista com pagamento de diárias, a serem prestados por empresa especializada, de forma continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Câmpus Luziânia.

3.2. Compreendem atividades de natureza continuada, cuja mão de obra atenda aos requisitos mínimos de qualificação profissional e capacitação para o desempenho das atribuições concernentes às suas funções, conforme as condições e normas internas da Instituição, observada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e legislação pertinente.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa emergencial de licitação.

4.2. O serviço será prestado nas dependências das instalações da Administração, conforme a seguinte tabela de local abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
IFG - Câmpus Luziânia	Rua São Bartolomeu S/N Vila Esperança Luziânia - GO CEP: 72811580

4.3. O horário de funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Câmpus Luziânia é das 07h às 22h30min de segunda à sexta-feira e das 07h às 18h aos sábados.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. Os serviços de motorista são serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Devem ser fornecidos uniformes aos empregados.

4.7. Os empregados da contratada devem ficar à disposição, nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, e promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a verificação da liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 (cinco) % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.10.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, solicitada pela contratante, via ofício enviado à contratada.

4.10.2. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.3. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

4.11. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.12. Será exigida declaração positiva do proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Por se tratar de um requisito da contratação, essa exigência dirige-se ao proponente classificado em primeiro lugar.

4.13. As obrigações da contratada e do contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5 VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

5.2 O proponente que queira realizar a vistoria deverá agendá-la com a Coordenação de Apoio Administrativo e Manutenção do Câmpus Luziânia no seguinte telefone:

5.2.1 CAM: (61) 3142 1207.

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á imediatamente após a solicitação formal de propostas, estendendo-se até à data prevista para a apresentação das mesmas.

5.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6 O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação.

5.7. O licitante que optar por não realizar a vistoria terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante.

5.8. O licitante que realizar a vistoria atestará que realizou a vistoria e conhece o local e as condições da realização do serviço. A Administração não emitirá atestado de vistoria. É o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, assinado pelo responsável técnico do licitante.

5.9. O licitante que não realizar a vistoria por já ter comparecido anteriormente ao local, porque se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade, atestará que conhece o local e as condições da realização do serviço, assinado pelo responsável técnico do licitante.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução dos serviços será iniciada no dia 11 de dezembro de 2023:

6.2. Os serviços de motoristas serão prestados no IFG Câmpus Luziânia, situado a Rua São Bartolomeu S/N Vila Esperança Luziânia - GO. CEP: 72.811-580.

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. Os motoristas colocados, pela CONTRATADA, à disposição do IFG Câmpus Luziânia para condução dos veículos oficiais deverão possuir carteira

de habilitação com categoria mínima “D” e idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

6.3.2. Os motoristas deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação.

6.3.3. Os motoristas deverão conduzir veículos oficiais, pertencentes ao IFG ou a ele alugados ou cedido.

6.3.4. Os serviços englobam a direção de veículos de passageiros, transporte de materiais, cargas, documentos, como também:

6.3.5. Deslocamentos de autoridades, servidores, alunos ou quaisquer outras pessoas que estejam a serviço do IFG, devidamente autorizadas;

6.3.6. Entrega e retirada de materiais diversos, cargas, documentos e pequenas encomendas, exclusivamente a serviço oficial;

6.3.7. Transporte dos veículos para os postos de abastecimento, oficinas mecânicas, lava jatos, seguradoras etc.;

6.3.8. Transporte de alunos em viagens de estudos, aulas de campos, visitas técnicas e congressos;

6.3.9. Manobrar veículos oficiais dentro e fora das instalações do IFG; e quaisquer outras atividades concernentes ao serviço de condução de veículos oficiais do IFG.

6.4. Os serviços de condução veicular serão prestados no âmbito do Instituto Federal de Goiás Câmpus Luziânia e serão executados conforme necessidade de cada unidade, com utilização de veículos do tipo passeio, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhão. Os motoristas deverão obedecer às regras do Código Nacional de Trânsito, e qualquer outra legislação correlata.

6.5. Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 06 h e 22 h, fixado a critério da Contratante, de segunda a sábado, podendo, eventualmente, ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.

6.6. As atividades dos profissionais serão coordenadas pela Gerência de Administração e Coordenação de Apoio Administrativo e Manutenção da instituição, sendo que, ao final dos serviços, o veículo oficial deverá ser entregue no Câmpus Luziânia abastecido, limpo internamente e as chaves disponibilizadas na coordenação.

6.7. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 11 h e 13 h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o IFG Câmpus Luziânia;

6.8. O cumprimento dos horários é de inteira responsabilidade do preposto da empresa cabendo exclusivamente a ele, à reposição de recursos humanos em casos de faltas e interrupção de carga horária.

6.9. Os motoristas deverão conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo os serviços sempre organizados e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.10. Ficarão a cargo da empresa vencedora as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame. Quando houver infração de trânsito praticada por empregados da Contratada na condução dos veículos do IFG Câmpus Luziânia, o Instituto deverá observar o seguinte:

6.10.1. As multas serão encaminhadas à Contratada, que deverá providenciar o pagamento até a data dos respectivos vencimentos, comprovando a quitação junto a Coordenação de Apoio Administrativo e Manutenção, no prazo de até 10 (dez) dias;

6.10.2. Atraso no pagamento das multas, bem como a falta de comprovação do pagamento no prazo indicado no item anterior, sujeitará a Contratada à multa moratória, calculada à taxa de 10% (dez por cento) ao mês, dos respectivos valores;

6.10.3. A Contratada deverá comunicar as ocorrências relativas às infrações de trânsito à Contratante, para fins de registro;

6.10.4. No caso em que um mesmo motorista for reincidente no cometimento de infrações de trânsito ou dependendo da gravidade da falta, o IFG Câmpus Luziânia poderá solicitar sua substituição à Contratada, sem qualquer ônus adicional.

6.11. Em caso de acidente com veículo de propriedade do IFG, a empresa contratada deverá:

6.11.1. Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, levando-a, se necessário, ao hospital ou pronto-socorro mais próximo do local do acidente;

6.11.2. Se o estado da vítima desaconselhar sua movimentação, chamar imediatamente o corpo de bombeiros ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito;

6.11.3. Comunicar o fato, o mais rápido possível, ao fiscal do contrato;

6.11.4. Caso o próprio motorista não precise de atendimento médico, permanecer no local e, se possível, arrolar duas testemunhas e comunicar a autoridade policial responsável pelo local do acidente.

6.11.5. Em caso de fuga do outro envolvido, desde que possível, identificar as características do veículo, principalmente o número da placa;

- 6.11.6. Orientar seus empregados para não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente;
- 6.11.7. Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto à Delegacia de Polícia;
- 6.11.8. Encaminhar à fiscalização do Contrato, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;
- 6.11.9. Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem unicamente danos materiais;
- 6.11.10. Adotar as providências necessárias para imediato conserto do veículo, caso o acidente tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista;
- 6.11.11. Quando a responsabilidade pelo acidente for de terceiros, fornecer ao IFG, todos os subsídios para acioná-los, com vistas ao ressarcimento das despesas decorrentes.
- 6.12. O prazo máximo para início da execução do objeto, em conformidade com as descrições contidas neste termo de referência, concomitante a apresentação dos motoristas, será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

7 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1.As despesas decorrentes de viagens, que compreendam hora extra, adicional noturno, diárias e demais custos inerentes à execução dos serviços, serão objetos de faturamento mensal.

7.2. Deverão compor a proposta para o certame, a planilha de Custos e Formação de Preços:

7.2.1.Salários, vale-alimentação, vale-transporte, uniformes e demais módulos da Planilha mensal e por motorista;

7.2.2.Adicional de hora extra e adicional noturno e seus impactos (incidência) nos demais módulos da planilha mensal e por motorista;

7.2.3.Valor das diárias e seus impactos (incidência) nos demais módulos da planilha mensal e por motorista.

7.3.As quantidades de diárias, adicional noturno e horas extras referem-se aos valores mensais para cada motorista.

7.4. Diárias

7.4.1.Estima-se, para o Câmpus Luziânia, em torno de 10 (dez) diárias de viagens a um raio superior a 100 KM, e 2 (duas) diárias de viagens a um raio inferior a 100KM, por motorista, por mês, em caso de necessidade, para a prestação dos serviços de condução veicular.

7.4.2. Para o pagamento das diárias, da contratada aos empregados, será obedecida a instrução da cláusula décima da Convenção Coletiva 2022/2023 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ: 01.089.689/0001-35 , SENDO:

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA E TICKET A empresa pagará aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear a alimentação e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 100 (cem) quilômetros, a diária será no valor de R\$ 100,00 (cem reais). A exceção será o deslocamento para cidades de Aparecida de Goiânia-GO e Senador Canedo-GO que não terá pagamento de diárias. Nas viagens onde ocorrer pernoite (s) o motorista fará jus ao recebimento de outra diária integral se o regresso ao local de partida ocorrer em dia (s) subsequente (s) ao da saída, independente da quantidade de horas trabalhadas.

7.4.3. Os motoristas poderão permanecer nos locais do deslocamento por tempo suficiente ao cumprimento do serviço do IFG, devendo a prestadora dos serviços disponibilizar aos profissionais os valores das diárias pactuados.

7.4.4. Nos casos de viagem e atendimentos solicitados pela Administração, a empresa vencedora deverá propiciar as condições necessárias à boa execução dos serviços, incluindo pagamento de diárias.

7.4.5. A quantidade de diárias é meramente estimativa, ou seja, pode não ocorrer exatamente na quantidade prevista. Fica esclarecido que somente serão pagas as diárias efetivamente ocorridas no mês correspondente.

7.4.6. A solicitação de diárias para os motoristas contratados será feita, junto a empresa vencedora do certame, em no mínimo dois (02) dias antes da realização da viagem, e a referida empresa deverá disponibilizar para o motorista o valor devido da diária antes da realização da viagem, sob pena de sanções por descumprimento de contrato.

7.4.7. Para deslocamento com pagamento de diária, não serão computadas como horas de trabalho ou horas para compensação posterior o período de pernoite, ou seja, o período após a jornada normal de trabalho.

7.4.8. O custo com pagamento de diárias, horas extras e adicional noturno será cobrado nas faturas mensais, emitidas à parte do faturamento dos serviços, de acordo com total utilizado.

7.4.9. A diária compreende 24 horas a partir do início da viagem.

7.4.10. Conforme preceitua o art. 457, § 2º da CLT, as diárias para viagem não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargos trabalhista e previdenciário.

§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílioalimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

7.4.11. O valor unitário da diária a ser paga aos motoristas conforme valores pré-estabelecidos destinados à cobertura dos custos relativos à permanência do profissional de acordo com a localidade do território nacional para onde se deslocar, havendo necessidade de pernoite ou não, obedecidos a instrução da Cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.089.689/0001-35.1.6.

7.4.12. Registra-se que a quantidade de horas extras e diárias são meramente estimativas, ou seja, pode não ocorrer exatamente nas quantidades previstas, sendo assim, somente serão pagos pelo efetivo utilizado no mês correspondente.

7.4.13. Em relação aos motoristas, além dos deslocamentos a serem empreendidos no território do Estado de Goiás, poderá, havendo demanda e a critério do IFG Câmpus Luziânia, autorizar viagens para outros Estados da Federação, devendo a administração comunicar a CONTRATADA com antecedência de 2 dias, e esta, responsabilizar-se pelas despesas relativas aos custos de diárias (conforme valores estabelecidos nos itens 2 e 3) devidas aos profissionais por ela indicado antes da viagem.

7.4.14. As referidas despesas deverão ser incluídas na fatura dos serviços prestados, de forma discriminada aos quais incidirão os devidos encargos e tributos, reforçando que, o pagamento de diárias aos motoristas em viagem se justifica, pois o IFG não possui estrutura para oferecer dormitório ou alimentação aos motoristas em deslocamento. Assim sendo as referidas diárias servem para custear as despesas dos motoristas oriundas de viagens a pedido do IFG.

7.4.15. O valor pago a título de diárias que exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do motorista deverá integrar, pelo seu valor total a remuneração do empregado para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários, em conformidade com o que dispõe o Art. 457, §2º, da CLT e Súmula 101 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.4.16. Os períodos de viagem serão objeto de faturamento mensal, correspondentes às despesas de viagens (diárias), somente para os dias efetivamente utilizados.

7.5. Horas Extras

7.5.1. Estima-se, um total de 10 (dez) horas de prestação de serviços extraordinários (horas extras), mensais por motorista, em caso de necessidade.

7.5.2. As horas extras são devidas quando o empregado trabalha além da sua jornada normal de trabalho, sendo:

7.5.3. A remuneração pelas horas extras deve ser acrescida, em 50% ao valor da hora normal (art. 7º, CF/88), quando realizadas de segunda a sábado.

7.5.4. A remuneração pelas horas extras deve ser acrescida em 100% se realizadas aos domingos e feriados.

7.5.5. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do executor do contrato.

7.5.6. O intervalo intra-jornada normal de 2 (duas) horas para alimentação e repouso do empregado em viagem sujeita a horário, poderá ser alongado em mais 3 (três) horas, na forma do artigo 71 da CLT, com observação o que dispõe a Lei 13.103/2015.

7.5.7. As horas que eventualmente excederem à escala diária serão compensadas com folga a serem programadas na escala de serviço, mediante comprovante de execução de serviço devidamente atestado pela Coordenação de Transporte ou pelo setor responsável de cada Câmpus. Caso não seja compensadas em folga seguirá o seguinte:

7.5.8. Farão jus as horas extras toda vez que o empregado trabalhar além da sua jornada normal de trabalho sem qualquer tipo de compensação:

7.5.9. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do executor do Contrato.

7.5.10. O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do preposto da Contratada, ficando este sujeito à fiscalização da Contratante.

7.6. Adicional Noturno

7.6.1. Estima-se, um total de dez (10) horas mensais, de prestação de serviços com adicional noturno, por motorista, previsto em caso de

necessidade nas viagens.

7.6.2.Considera-se hora noturna o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte (art.73, § 2º, lei nº 5.452/43) com adicional de 20%.

7.6.3. Registra-se que a quantidade de horas extras, adicionais noturnos e diária com ou sem pernoite são meramente estimativas, ou seja, pode não ocorrer exatamente nas quantidades previstas, sendo assim, somente serão pagos pelo efetivo utilizado no mês correspondente.

7.6.4.Nos casos de viagens de longa distância em que o motorista deve estar bem descansado para conduzir o veículo, ele deverá, obrigatoriamente, pernoitar em hotel, pousada ou similar, sendo expressamente vedado seu pernoite dentro do veículo ou em qualquer outro local que não ofereça o conforto necessário.

7.7. Vale-Refeição

7.7.1. A empresa concederá a todos os empregados vale-refeição no valor previsto em Convenção Coletiva, nos termos da Lei 6.231/76 e do Decreto nº 5/91, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.7.2. Os benefícios previstos neste subitem não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de garantia por tempo de serviço e nem configura rendimento tributável do trabalhador.

7.7.3. Em caso de extinção ou suspensão do contrato de trabalho, o vale- refeição será pago ao trabalhador proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

7.7.4. Deverá ser realizado o desconto do vale-refeição, proporcional aos dias de viagens, em virtude do pagamento de diárias, considerando a vedação de pagamento em duplicidade de parcelas da mesma espécie.

7. 7.5. O valor do vale – refeição segue o determinado no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira da CCT, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das diárias/ticket refeição / alimentação previstos no caput desta Clausula, a empresa fornecerá aos motoristas abrangidos por este instrumento, a partir de 01/06/2022, em decorrência do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, por intermédio do sistema de TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, um valor equivalente a R\$ 27,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados, independente de ter recebido diárias ou não.

8.UNIFORMES

8.1.Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.2.O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 8.2.1. três (03) camisas no início da execução do contrato.
- 8.2.2. duas (02) calças no início da execução do contrato.
- 8.2.3. um (01) par de botinas no início da execução do contrato.
- 8.2.4. quatro (04) pares de meias no início da execução do contrato.
- 8.2.5. um (01) cinto no início da execução do contrato.
- 8.2.6. um (01) crachá no início da execução do contrato.

8.3. Os uniformes também poderão ser entregues a qualquer época, no prazo máximo de cinco (05) dias, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.4. A descrição dos uniformes está discriminada no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES POR EMPREGADO			
CATEGORIA: MOTORISTA			
Item	Descrição	Unid.	Qtde. Ano por motorista
1	Camisa de botões, manga longa, tecido UV, bolsos e logomarca da empresa. Cor e tamanho a definir.	Unid.	3
2	Calça Jeans	Unid.	2

3	Cinto vestuário, confeccionado em couro, com fivela, largura 3cm e comprimento entre 80cm e 120 cm (a depender do empregado), cor Preta.	Unid.	1
4	Par de meia de cano médio, confeccionadas em tecido misto de algodão e poliamida, com punho canelado.	Par	4
5	Botina de Segurança, Bidensidade, Bico de Proteção.	Par	1
6	Crachá de identificação, material PVC, comprimento aproximado de 54mm x 85 mm, personalizado, colorido, com foto, grupo sanguíneo, dados pessoais e número do contrato, tipo impressão frente e verso.	Unid.	1

8.5. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

8.5.1. As peças de uniformes deverão ser confeccionadas com tecido e material de primeira qualidade;

8.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.5.3. Todos os uniformes deverão ser entregues, com supervisão do(s) fiscal(is) de contrato, mediante recibo, de forma individual para cada empregado, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

8.5.4. Conforme estabelecido no item 12.1 os uniformes deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

9.1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscais do contrato e substitutos) a serem designados pela administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Câmpus Luziânia, na condição de representantes da contratante.

9.1.1. Será designado um fiscal técnico, um fiscal administrativo, um gestor de contrato e respectivos substitutos para o contrato celebrado.

9.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.

9.3. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.4. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

10.3.6. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.2.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;

c. exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e

d. declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.2.2 até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.3 quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei nº 14.133/2021)

a. registro de ponto;

b. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c. comprovante de depósito do FGTS;

d. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

- e. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g. comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j. cópia dos contracheques dos empregados;
- k. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.2.4 o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em 30 (trinta dias) após o último mês de prestação dos serviços:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.2.5. Nas hipóteses dos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).

11.2.6. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

11.2.6.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

11.2.6.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

11.2.6.3 Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

11.2.7. No caso de cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.7.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

- a. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- b. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- d. comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- e. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- f. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

11.2.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.2.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 11.2.7.1 acima deverão ser apresentados.

11.2.10. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.2.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

a. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

b. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

c. Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)

d. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

e. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

11.2.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.2.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

11.2.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.2.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

11.2.16. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

a. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

- c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- f. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

112.17. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

11.2.18. Fiscalização diária:

- a. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

11.2.19. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

11.2.20. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

12. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.1. O Fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

12.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

13.1 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Dépósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 75/2021, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.4 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-dépósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.9 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.9.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.9.3 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 14.3.1. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.4.1. não produziu os resultados acordados;

14.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.1.1.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo/item/global.

16.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2.1 SICAF;

16.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

16.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.12.1 Habilitação Jurídica

16.12.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

16.12.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.12.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

16.12.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.12.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

16.12.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

16.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

16.12.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.12.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.12.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.12.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.12.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.12.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.12.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.12.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.12.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16.12.3 Qualificação Econômico-Financeira

16.12.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

16.12.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

16.12.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.12.3.5 O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.12.3.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.12.3.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

16.12.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.12.4 Qualificação técnica

16.12.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

16.12.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.12.4.2.1 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 6 meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 6 meses serem ininterruptos.

16.12.4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.12.4.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

16.12.4.2.3.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.12.4.2.3.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do ano de 2023.

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 DOS ANEXOS

18.1 São anexos deste Termo de Referência:

18.1.1 Anexo I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

18.1.2 Anexo II –Minuta do Termo de Contrato

18.1.3 Anexo III –Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

18.1.4 Anexo IV -Modelo de Proposta de Preços

18.1.5 Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

19 DOS MODELOS UTILIZADOS

19.1 Foi utilizado o modelo de Termo de Referência - Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133/21 - Contratação direta - Atualização: Junho/2022 do site www.gov.br.

19.2 Foi utilizado o modelo de Minuta de Contrato - Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133/21 - Contratação direta - - Atualização: Junho/2022 do site www.gov.br.

Luziânia (GO), 24 de outubro de 2023

(assinado eletronicamente)

Artur Meira Duarte

Coordenador de Apoio Administrativo e Manutenção do Câmpus IFG Luziânia

(assinado eletronicamente)

Altemi Gleyson Viana Pereira

Gerente de Administração Substituto do Câmpus IFG Luziânia

Portaria nº 1131/2021

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Termo de Referência da Dispensa de Licitação, apresentado pela Gerência de Administração para a contratação dos serviços de motorista pelos seguintes motivos:

1. A organização administrativa do Instituto Federal de Goiás – IFG tem a responsabilidade de viabilizar a estrutura e o abastecimento, oferecendo condições adequadas de trabalho e plenas condições para a realização das ações institucionais, conforme orienta o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019/2023;
2. Pretende-se com esta contratação, trazer maior segurança para os usuários dos serviços de transporte, uma vez que tal transporte será realizado por profissional capacitado e especializado para a realização do serviço.
3. Assim, os serviços de motorista são atividades instrumentais aos assuntos de competência legal da Instituição, sendo indispensáveis para permitir o funcionamento adequado de sua infraestrutura física, contribuindo para a execução das ações institucionais e concorrendo para a eficácia e eficiência das atividades administrativas e acadêmicas.
4. A terceirização dos referidos serviços está prevista no Decreto nº 9.507, de 2018; na Portaria nº 443, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e na Portaria Normativa nº 09/2020 - Reitoria/IFG;
5. O Termo de Referência, a Minuta do Termo de Contrato e o Aviso de Dispensa Eletrônica foram elaborados a partir dos modelos mais atuais disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.
6. Foi utilizado o modelo de Minuta de Contrato - Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e Termo de Referência - Lei nº 14.133/21 - Contratação direta - - Atualização: Junho/2022.

(assinado eletronicamente)

Prof. Reinaldo de Lima Reis Júnior

Diretor-Geral do Câmpus IFG Câmpus Luziânia

Portaria nº 1683 de 08/10/2021

Anexo I – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo VII-D da IN 05/2017		
Número do Processo:		
Dispensa de Licitação nº:		
Discriminação dos Serviços		
Data de apresentação da proposta:		
Município/UF:		
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
Número de meses de execução contratual:		

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração		Valor
Salário-Base		
Adicional de Periculosidade		
Adicional de Insalubridade		
Adicional Noturno		
Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Outros (especificar)		
Total		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Quadro-Resumo do Módulo 2		Valor
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
Valor		
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar	Posto	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Tipo de Serviço		
Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		
Salário Normativo da Categoria Profissional		
Data-Base da Categoria		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor	
13º Salário		
Férias e Adicional de Férias		
Total		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Outras Contribuições		
GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor
INSS		
Salário Educação		
SAT		
SESC ou SESI		
SENAI-SENAC		

SEBRAE		
INCRA		
FGTS		
Total		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
Benefícios Mensais e Diários	Valor	
Transporte		
Auxílio-Refeição/Alimentação		
Assistência Médica e Familiar		
Outros (especificar)		
Total		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
Provisão para Rescisão	Valor	
Aviso Prévio Indenizado		
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Trabalhado		
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Quadro-Resumo do Módulo 4	Valor	
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
Substituto nas Ausências Legais	Valor	
Substituto na cobertura de Férias		
Substituto na cobertura de Ausências Legais		
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
Total		
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra		
Substituto na Intra	Valor	
Substituto na cobertura de Intervalo para		

Repouso ou Alimentação	
Total	
Módulo 5 - Insumos Diversos	
Insumos Diversos	Valor
Uniformes	
Materiais	
Equipamentos	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
Custos		
Lucro		
Tributos		
Tributos Federais (especificar)		
Tributos Estaduais (especificar)		
Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Anexo II - Minuta do Termo de Contrato

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Luziânia, com sede à Rua São Bartolomeu S/N Vila Esperança Luziânia - GO CEP: 72.811-580, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.870.883/0008-10, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Prof. Reinaldo de Lima Reis Júnior, designado pela Portaria nº 1.683 de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU de 15 de outubro de 2021, com competência para assinar contratos, delegada pelo Reitor do Instituto Federal de Goiás, conforme Portaria nº 2104 de 22/09/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, em XXXXXXXX. doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23379.000680/2023-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nºxx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	Serviço de Motorista	15008	Serviço	24		
	2	Diária acima de 100km	21849	Diária	250		
	3	Diária abaixo de 100 km	21849	Diária	100		
	VALOR TOTAL						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano) contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preço ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos

necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada , relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2 Para os custos decorrentes do mercado : a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021) .

6.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento índice nacional de preço ao consumidor amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.23 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.24 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.25 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, em formato editável, com a memória de cálculo, no início da contratação e nas

alterações contratuais, e/ou sempre que solicitado pela Contratante.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

4. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5 % (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.I) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) de 0,5 % (zero vírgula por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

11.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.9 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.10.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

11.10.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O contratante poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ...de de.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-

Anexo III – Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
VALOR TOTAL					

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO		
PRODUTIVIDADE ADOTADA		
QUANTIDADE DE PESSOAL		
FUNÇÃO	QTD.	
RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	QTD.	Especificação
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES		

Preço unitário por extenso:

Preço global por extenso:

Prazo da validade da proposta: (não inferior a 90 dias)

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Dispensa emergencial.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME
(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Reinaldo de Lima Reis Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-LUZIANI**, em 25/10/2023 09:52:28.
- **Altemi Gleyson Viana Pereira, SUB-CHEFIA - LUZ-GA**, em 25/10/2023 09:39:34.
- **Artur Meira Duarte, COORDENADOR(A) - FG2 - LUZ-CAM**, em 25/10/2023 09:35:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 468107
Código de Autenticação: 5022dc7715



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua São Bartolomeu, S/Nº, Vila Esperança, LUZIÂNIA / GO, CEP 72.811-580
(61) 3142-1235 (ramal: 1235)

Estudo Técnico Preliminar 113/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23379.000680/2023-73

2. Descrição da necessidade

2.1 Essa contratação se refere a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada no cargo de motorista, incluindo o pagamento de diárias, para atendimento das necessidades do Câmpus Luziânia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

2.2 A contratação está fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, tratando-se, portanto, de uma dispensa emergencial, cujo prazo de vigência é de 1 (um) ano.

2.3. Tal contratação é necessária para garantir o transporte de pessoas, individual e coletivamente, tendo em vista as atividades desenvolvidas na instituição, tais como visitas técnicas, aulas práticas, participações em eventos, visitas de campo, participações em reuniões por parte dos servidores, entrega de materiais nos diversos câmpus e reitoria do IFG e, ainda, considerando a estruturação multicampi na qual a instituição está baseada e a necessidade de realização de atividades em conjunto, o serviço de motorista se faz necessário para o perfeito funcionamento do IFG e o atendimento de sua função social, rumo à construção de uma educação pública gratuita de qualidade.

2.4. Como se trata de atividade meio e, uma vez que o cargo de motorista foi extinto no Serviço Público Federal, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

2.5. Consolidado o impacto da manutenção do serviço de motoristas para a qualidade das atividades desenvolvidas pela instituição, há de se ponderar também que a referida contratação traz segurança para os usuários do serviço de transporte, uma vez que tal transporte será realizado por profissional capacitado e especializado para tanto.

2.6. Assim, os serviços de motoristas são atividades instrumentais aos assuntos de competência legal da instituição, sendo indispensáveis para permitir o funcionamento adequado de sua infraestrutura física, contribuindo para a execução das ações institucionais e concorrendo para a eficácia e eficiência das atividades acadêmicas e administrativas.

2.7. A decisão pela terceirização desse serviço está amparada na Lei 8.666/1993 e suas alterações; no Decreto nº 2.271/1997; e, na Portaria do IFG nº 1.006/2012.

2.8. Ressalta-se que essa demanda encontra-se registrada no Plano Anual de Contratações (PAC) em atendimento à lista de verificação da AGU e à Instrução Normativa nº 01/2019 da Secretaria de Gestão (SEGES).

2.9. Trata-se de um serviço de caráter continuado pela sua relevância para o funcionamento da instituição e por se enquadrar nos serviços de natureza contínua, definidos no art. 15 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2021, que assim dispõe:

Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.10. A Portaria Normativa nº 9/2020 - REITORIA/IFG de 28 de abril de 2020, define, no âmbito IFG, os serviços que se enquadram como de natureza contínua, que são aqueles que necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro para que seja garantida a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras antieconômicas. No inciso II, do art. 2º, do documento supracitado consta que:

São considerados serviços de natureza contínua no âmbito do IFG:
[...]

III - serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, **motorista**, mensageiro, carregador, brigadista, operador de máquina reprográfica e serviços auxiliares; (grifo nosso).

2.11. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/IFG 2019/2023 - as ações político-pedagógicas do Instituto Federal de Goiás estão relacionadas com a oferta de cursos em diferentes níveis e modalidades de ensino. Já a sua organização administrativa relaciona-se com a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de serviços gerais administrativos e de logística, com a responsabilidade de viabilizar a infraestrutura e o abastecimento, oferecendo condições adequadas de trabalho e plenas condições para a realização das ações institucionais.

2.12. A atual empresa prestadora dos serviços de motorista para o IFG Câmpus Luziânia sinalizou que não tem interesse na prorrogação contratual que se encerra em 10 de dezembro de 2023, resultando na impossibilidade de aguardo de abertura de processo licitatório, devido ao prazo necessário para conclusão.

2.13. Tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de motoristas que dão assistência às atividades acadêmicas e administrativas dos câmpus, contribuindo de forma significativa a eficácia de seu funcionamento;

2.14. O serviço objeto desta contratação representa parcela indispensável ao alcance das metas estabelecidas pela Administração de empreender todos os esforços e mecanismos necessários a viabilizar uma prestação jurisdicional célere e eficaz a toda comunidade, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços e a consequente inviabilização do funcionamento das unidades citadas.

2.15. Para alcance do quantitativo estimado de serviços foi considerada a análise dos contratos anteriores do Câmpus em seus aspectos quantitativos de funcionários.

2.16. A execução dos serviços envolve atividades que são auxiliares, instrumentais ou acessórias à educação, que é a atividade precípua do IFG, caracterizando a possibilidade de execução de forma indireta, nos termos do parágrafo único do art. 9º da IN 05 /2017. Acrescenta-se que eles constam da Portaria nº 443, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, onde estão estabelecidos os serviços que serão executados indiretamente, mediante contratação, conforme prescrição do art. 2º do Decreto nº 9.507, de 2018. No âmbito do IFG, a terceirização dos serviços está apoiada na Portaria Normativa 9/2020 – Reitoria /IFG.

2.17. A contratação ocorrerá de forma não parcelada, sendo cada serviço um item da contratação e que serão agrupados e contratados de uma única empresa especializada na prestação dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerente de Administração Substituto	Altemi Gleyson Viana Pereira
Coordenação de Apoio Administrativo e Manutenção	Artur Meira Duarte

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019 a 2023, a gestão da Instituição está intrinsecamente relacionada à gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de serviços gerais administrativos e de logística, tendo como responsabilidade viabilizar a infraestrutura e o abastecimento, garantindo condições adequadas de trabalho e assegurando plenas condições para a realização das ações institucionais.

4.2. A Lei nº 11.892, de 2008, criou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituída por diferentes instituições, dentre as quais os Institutos Federais, que são organizações de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

4.3. A execução dos serviços de motorista envolve atividades que são auxiliares, instrumentais ou acessórias à educação, que é a atividade precípua do IFG, caracterizando a possibilidade de execução de forma indireta, nos termos do parágrafo único do Art. 9º da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão, onde estão estabelecidos os serviços que serão executados indiretamente, mediante contratação, conforme prescrição do art. 2º do Decreto nº 9.507, de 2018. No âmbito do IFG, inciso III, Art. 2º, da Portaria Normativa 9/2020 - Reitoria/IFG, diz que o serviço de motorista é considerado serviço de natureza continuada.

4.4. Destaca-se que a aquisição pretendida está em consonância com o item 7.1 do PDI/IFG 2019-2023, que assim dispõe: "***A gestão da Instituição está intrinsecamente relacionada à gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de serviços gerais administrativos e de logística, tendo como responsabilidade viabilizar a infraestrutura e o abastecimento, garantindo condições adequadas de trabalho e assegurando plenas condições para a realização das ações institucionais***".

4.5. As necessidades descritas são contínuas, permanentes, com frequência diárias, por vezes com execuções em mais de um período, cuja interrupção pode comprometer a responsabilidade que a Administração possui de oferecer a infraestrutura, a conservação dos imóveis, o abastecimento e as condições adequadas de trabalho, todos necessários para o cumprimento da missão institucional. Por isso, os serviços serão contratados como serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

4.6. Por todo o exposto, constata-se que os serviços a serem contratados nesta dispensa de licitação são de extrema necessidade para a perfeita manutenção do órgão, cujas paralisações podem ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades do Câmpus, e por sua importância, tratam-se de serviços continuados, para que não causem prejuízos para a Administração Pública.

4.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.8. A contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, IN 01 /2022 PROAD/Reitoria e demais normas correlatas aplicáveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O valor da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de motorista é decorrente de pesquisa de preços realizada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2. A pesquisa de mercado foi realizada por meio do site Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais, de acordo com o que estabelece o art. 5º, inciso I e IV, da Instrução Normativa n.º 65/2021 da SEGES/ME, utilizando-se a aplicação de filtros que possibilitaram apurar itens similares / equivalentes para possibilitar uma comparação mais próxima da realidade de mercado.

5.3. A metodologia para aferição da vantajosidade estabelecida foi a MEDIANA dos itens pesquisados, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Instrução Normativa n.º 65/2021 da SEGES/ME, conforme consta na tabela comparativa abaixo:

PREÇOS COLETADOS NA PESQUISA - PAINEL DE PREÇOS										Metodologia
Item	Especificação	Unidade	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Pesquisa 4	Pesquisa 5	Pesquisa 6	Pesquisa 7	MEDIANA
1	Prestação de serviços de motorista	Serviço	5697,40	5.714,05	6.714,20	6.829,45	6.834,42	6.860,17	6.885,04	R\$ 6.829,45

5.4. Por todo o exposto, entendemos que a presente pesquisa de preços atende às orientações do Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação emergencial dos serviços de motorista com pagamento de diárias, a serem prestados por empresa especializada, de forma continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás / Câmpus Luziânia.

6.2. Compreendem atividades de natureza continuada, cuja mão de obra atenda aos requisitos mínimos de qualificação profissional e capacitação para o desempenho das atribuições concernentes às suas funções, conforme as condições e normas internas da Instituição, observada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e legislação pertinente.

6.3. O Câmpus Luziânia está de acordo com as especificações indicadas nos documentos anexos aos autos do processo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para estabelecer a necessidade dos serviços a serem contratados, levou-se em consideração as solicitações apresentadas pela Coordenação de Apoio Administrativo e Manutenção - Câmpus Luziânia, considerando o planejamento para aquisições dentro da execução LOA 2023.

7.2. Descrição dos serviços:

7.2.1. Os serviços de motoristas serão prestados no IFG Câmpus Luziânia, situado a Rua São Bartolomeu S/N Vila Esperança Luziânia - GO. CEP: 72.811-580.

7.3.. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.3.1. Os motoristas colocados, pela CONTRATADA, à disposição do IFG Câmpus Luziânia para condução dos veículos oficiais deverão possuir carteira de habilitação com categoria mínima “D” e idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

7.3.2. Os motoristas deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação.

7.3.3. Os motoristas deverão conduzir veículos oficiais, pertencentes ao IFG ou a ele alugados ou cedido.

7.3.4. Os serviços englobam a direção de veículos de passageiros, transporte de materiais, cargas, documentos, como também:

7.3.5. Deslocamentos de autoridades, servidores, alunos ou quaisquer outras pessoas que estejam a serviço do IFG, devidamente autorizadas;

7.3.6. Entrega e retirada de materiais diversos, cargas, documentos e pequenas encomendas, exclusivamente a serviço oficial;

7.3.7. Transporte dos veículos para os postos de abastecimento, oficinas mecânicas, lava jatos, seguradoras etc.;

7.3.8. Transporte de alunos em viagens de estudos, aulas de campos, visitas técnicas e congressos;

7.3.9. Manobrar veículos oficiais dentro e fora das instalações do IFG; e quaisquer outras atividades concernentes ao serviço de condução de veículos oficiais do IFG.

7.4. Os serviços de condução veicular serão prestados no âmbito do Instituto Federal de Goiás Câmpus Luziânia e serão executados conforme necessidade de cada unidade, com utilização de veículos do tipo passeio, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhão. Os motoristas deverão obedecer às regras do Código Nacional de Trânsito, e qualquer outra legislação correlata.

7.5. Os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 06 h e 22 h, fixado a critério da Contratante, de segunda a sábado, podendo, eventualmente, ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.

7.6. As atividades dos profissionais serão coordenadas pela Gerência de Administração e Coordenação de Apoio Administrativo e Manutenção da instituição, sendo que, ao final dos serviços, o veículo oficial deverá ser entregue no Câmpus Luziânia abastecido, limpo internamente e as chaves disponibilizadas na coordenação.

7.7. O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 11 h e 13 h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o IFG Câmpus Luziânia;

7.8. O cumprimento dos horários é de inteira responsabilidade do preposto da empresa cabendo exclusivamente a ele, à reposição de recursos humanos em casos de faltas e interrupção de carga horária.

7.9. Os motoristas deverão conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo os serviços sempre organizados e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor da contratação foi estimado em R\$ **248.906,80** (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e seis reais e oitenta centavos).

8.2. Os valores estimativos da presente contratação via aplicação de processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, em consonância com o Art. 75 Inciso VIII da Lei 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Analisando-se as características da contratação e levando-se em consideração o mercado fornecedor, observa-se que o parcelamento do objeto não assegura ser técnica e economicamente viável, sem perda de escala e com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Atualmente o Câmpus Luziânia possui contrato de prestação de serviços de motorista Nº 03/2019 com a empresa K2 SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 18.250.501/0001-91, o contrato terá vigência até dia 10 de dezembro de 2023 e a empresa sinalizou que não tem interesse na prorrogação, sendo os valores atuais:

LOTE	Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
12	35	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de MOTORISTA	Posto (posto x 12 meses)	24	R\$ 4.935,18	R\$ 118.444,32
	36	Diárias acima de 100km	Diária	250	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
	37	Diárias abaixo de 100km	Diária	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
	Total					R\$ 203.444,32

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/IFG 2019/2023, as ações político-pedagógicas do Instituto Federal de Goiás estão relacionadas com a oferta de cursos em diferentes níveis e modalidades de ensino.

11.2. Para a realização da referida contratação é necessária a prévia realização de planejamento, considerando a estrutura e o protocolo de compras do Governo Federal que utiliza o PAC-PGC para efetivar o Planejamento e Gerenciamento de Contratações da administração pública federal. Diante do exposto cabe ressaltar que o valor manifestado na Dispensa de Licitação supramencionada está dentro do limite orçamentário previsto no PGC-2023/2024.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Trata-se de demanda referente à contratação, em caráter emergencial, de contratação de serviços de motorista e manobrista, incluindo o pagamento de diárias, com mão de obra dedicada, para condução dos veículos pertencentes à frota oficial do Instituto Federal de Goiás – IFG/Campus Luziânia.

12.2. A contratação emergencial decorre da manifestação expressa, por parte da contratada, em não prorrogar o contrato, o que ensejará a interrupção dos serviços de motorista.

12.3. A contratação dos serviços de motorista é de natureza continuada e extremamente necessária ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo IFG Câmpus Luziânia. Tal contratação é necessária para garantir o transporte de Servidores e Alunos, tendo em vista as atividades desenvolvidas na Instituição, tais como visitas técnicas, aulas práticas, participação em eventos, visitas de campo, participação em reuniões por parte dos servidores e considerando também a estruturação multicampi, na qual a Instituição está baseada e a necessidade de realização de atividades em conjunto, o serviço de motorista se faz necessário para o perfeito funcionamento do IFG e o atendimento de sua função social, rumo à construção de uma educação pública e gratuita de qualidade.

12.4. Vale ressaltar que, para o perfeito funcionamento do IFG Câmpus Luziânia, é imprescindível a contratação de uma empresa que realize os serviços descritos com a devida presteza e economicidade, tendo em vista que, a não disponibilização desse serviço pode ensejar sérios transtornos, além de inviabilizar a execução de algumas atividades pretendidas pelo Câmpus.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há a necessidade de adequação do ambiente do órgão, na medida em que a contratação não impacta na estrutura física, elétrica, hidráulica e ambiental do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços de motorista enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

14.2. Os serviços solicitados caracterizam-se por serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução necessita da disposição permanente do trabalhador da empresa terceirizada.

14.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.4. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, e promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a verificação da liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTUR MEIRA DUARTE

Coordenador de Apoio Administrativo e Manutenção

REINALDO DE LIMA REIS JUNIOR

Diretor Geral

ALTEMI GLEYSON VIANA PEREIRA

Gerente de Administração Substituto

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 4 CCT_Motorista_Executivo_2022.pdf (148.53 KB)
- Anexo II - Pesquisa de preços Paineis de Preços serviços de motoristas.pdf (222.09 KB)
- Anexo III - Análise pesquisa de preços serviços de motorista..pdf (289.92 KB)
- Anexo IV - Documento de Formalização da Demanda retificado.pdf (200.79 KB)
- Anexo V - Despacho de Aprovação ETP 113.2023.pdf (171.92 KB)

Anexo I - 4 CCT_Motorista_Executivo_2022.pdf

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000745/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053860/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.133090/2022-02
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

E

K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI, CNPJ n. 07.213.179/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

K2 SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ n. 18.250.501/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

As partes de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de que todos os empregados abrangidos pelo presente não receberão, a partir de 1º de junho de 2022, salários inferiores a:

PISO SALARIAL:

Motorista Executivo: _____ R\$ 2.227,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2022, todos os empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, terão seus salários reajustados no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento), sobre os salários vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL, COMPROVANTE E ADIANTAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado ou de quem ele indicar por escrito e autorizado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa fornecerá a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmios de viagens, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade e outros valores que fizerem jus, conforme o caso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º Salário, na mesma data em que receber o pagamento das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário, prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e nos depósitos do FGTS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

A empresa pagará em folha de pagamento as horas extras, devidamente autorizadas e que forem prestadas de conformidade com a lei 13.103/2015.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço efetivamente na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO- O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo do presente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA E TICKET

A empresa pagará aos motoristas que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear a alimentação e pernoite respectivamente. Se o raio de ação for menor que 100 (cem) quilômetros, a diária será no valor de R\$ 100,00 (cem reais). A exceção será o deslocamento para cidades de Aparecida de Goiânia-GO e Senador Canedo-GO que não terá pagamento de diárias. Nas viagens onde ocorrer pernoite (s) o motorista fará jus ao recebimento de outra diária integral se o regresso ao local de partida ocorrer em dia (s) subsequente (s) ao da saída, independente da quantidade de horas trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das diárias/ticket refeição / alimentação previstos no caput desta Clausula, a empresa fornecerá aos motoristas abrangidos por este instrumento, a partir de 01/06/2022, em decorrência do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, por intermédio do sistema de TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, um valor equivalente a R\$ 27,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados, independente de ter recebido diárias ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição do empregado para utilização do VALE, objeto desta clausula, será de 5% (cinco por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento d seu empregado, a empresa concederá um auxilio funeral no valor equivalente a R\$ 1.857,30 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981. Fica isento do pagamento deste auxilio se a empresa mantiver Seguro de Vida para seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado dentro do prazo determinado no art.477, § 6º da CLT, que estabelece 10 dias para o pagamento a contar do fim do contrato (data equivalente à notificação da dispensa – em caso de aviso prévio indenizado, ou, ao último dia trabalhado, no caso da modalidade de aviso trabalhado).

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa o pagamento da multa a favor do empregado, ao valor equivalente ao seu último salário, devidamente corrigido pelos índices oficiais, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador, der causa à mora.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOLOGOÇÃO DE RESCISÃO

Objetivando proporcionar maior segurança jurídica ao empregado e empregador, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esse instrumento **poderão** ser homologadas de forma facultativa no SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁ S, devendo a empresa apresentar a entidade sindical todos os documentos exigidos pela Instrução Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT se for realizado no sindicato, bem como a entrega das guias do SD, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do Art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrado da empresa o valor R\$ 100,00 (cem reais), para cada rescisão contratual do empregado. Que será revertido à Entidade Sindical para custeio do benefício da segurança jurídica proporcionada aos interessados na assistência rescisória.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS IRREGULARIDADES NO VEÍCULO

Correrão por conta da empresa todos os gastos efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referente a conserto de pneus, molas, multa por irregularidade no veículo ou nos documentos e outras despesas neste sentido, desde que não sejam causados por culpa dos motoristas, fato este devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa autorizada a acrescentar 48 (quarenta e oito) minutos complementares à jornada diária normal de trabalho, observadas as normas previstas na lei 13.103/2015, de segunda a sexta-feira, desde de que compensadas com a dispensa do trabalho aos sábados, na forma do art. 59 da CLT e art. 7º, XIII, da CF.

Fica a empresa autorizada a realizar compensação de jornada e banco de horas

Semestral: que a empresa o banco de horas acertado por meio de acordo, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses.

Em casos de rescisão contratual sem que tenha ocorrido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, é o que reza o artigo 59, parágrafo 3º da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada que pode ser de até duas (duas) horas para alimentação e repouso em viagem sujeita a horário, poderá se alongar em mais 3 (três) horas, na forma do artigo 71 da CLT, com observação do que dispõe a Lei 13.0103/2015.

PARAGRAFO ÚNICO: De acordo com o § 5º (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) Fica autorizada a empresa concede intervalo expresso no caput do art. 71, de forma reduzida e/ou fracionada, e também aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: A anotação da jornada de trabalho em cartão de ponto assinado pelo trabalhador constitui meio de prova inequívoco quanto a jornada efetivamente cumprida, sobrepondo-se a quaisquer outros meios de prova, uma vez que é dever do trabalhador a anotação de sua jornada de forma acurada. O preenchimento dos cartões de ponto com horários idênticos (“britânico”) não os desconstituirá ou prejudicará como meio de prova da jornada cumprida. O empregado será cientificado de seu direito de recusa à assinatura de cartões de ponto que não expressem a realidade da jornada desempenhada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos de 15 dias cada.

Parágrafo Único: O aviso de férias poderá ser aplicado com prazo de antecedência de até 5 dias da data do início do gozo, mantidas as vedações quanto aos dias de início das férias previstas no Art. 134,

§3º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

A empresa ficará obrigada a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados, quando os usos dos mesmos forem obrigatórios, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão do contrato de trabalho. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, sem a devolução prevista acima, faculta-se a empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A empresa deverá providenciar a partir deste instrumento, se não houver ainda instituído, a comissão interna de prevenção de acidente CIPA, de acordo com art. 136 e 165 da CLT e da NR5 da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978.

Parágrafo Único: a empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas comissões de Prevenção de Acidentes- CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLOGICO

A empresa se compromete a aceitar o ATESTADO MÉDICO ou ODONTOLÓGICO este quando se tratar de extração, fornecido pelo Sindicato, para fins de justificar faltas ao serviço, executando-se aqueles que possuam serviços próprios, desde que assegurem ao empregado o repouso necessário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada a complementação de salário pela empresa, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS NO LOCAL DO TRABALHO

A empresa permitirá que seja através do departamento pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenha caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete, desde que devidamente autorizada pelos empregados e associados do sindicato, a descontarem na forma de pagamento dos mesmos as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, de acordo com o disposto no art. 545 da CLT.

GALDINO FERREIRA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

DEUSMAR DE SOUSA CALDAS
Sócio
K2 CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI

DEUSMAR DE SOUSA CALDAS
Sócio
K2 SERVICOS TECNICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II - Pesquisa de preços Painel de Preços serviços de motoristas.pdf



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 6.504,96

MEDIANA

R\$ 6.829,45

MENOR

R\$ 5.697,40

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF

Ano da Compra Esfera

UNIDADE

PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA TO, MS, MT, GO, MG 2023

Federal

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00019/2023	00031	Pregão	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA		UNIDADE	3	R\$5697,40	MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS	158122 - INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG	29/06/2023
00003/2023	00001	Pregão	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA		UNIDADE	12	R\$5714,0533	POLO ADMINISTRACAO LTDA	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114627 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM GOIAS	27/03/2023
00041/2022	00002	Pregão	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA		UNIDADE	12	R\$6714,20	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO	17/01/2023
00004/2023	00001	Dispensa de Licitação	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA		UNIDADE	4	R\$6829,45	PANTANAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158498 - INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS RONDONOPOLIS	13/04/2023
00004/2023	00001	Pregão	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA		UNIDADE	72	R\$6834,42	PANTANAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158144 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TE.DE MATO GROSSO	01/02/2023

00002/2023	00001	Dispensa de Licitação	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA		UNIDADE	10	R\$6860,17	MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158497 - INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS BARRA DO GARÇAS	27/01/2023
00003/2023	00001	Dispensa de Licitação	15008	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA		UNIDADE	48	R\$6885,04	PANTANAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	158335 - INST.FED.DE MATO GROSSO/CAMPUS São VICENTE	08/02/2023

MÉDIA

R\$
6.504,96

MEDIANA

R\$
6.829,45

MENOR

R\$
5.697,40

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	UF	Ano da Compra	Esfera
UNIDADE	PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA	TO, MS, MT, GO, MG	2023	Federal

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00019/2023

Número do Item: 00031

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação predial, manutenção dos setores de produção, apoio as atividades administrativas e ensino do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus São João Evangelista, doravante denominado CONTRATANTE, utilizando, na execução dos serviços, dedicação exclusiva de mão de obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 3

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5697,4

Código do CATMAT: 15008

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 29/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA

CNPJ/CPF: 08764312000183

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158122 - INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Condução de Veículos, sob forma de execução indireta, a ser executado nas dependências da Superintendência Estadual do IBGE em Goiás, bem como nas agências em todo o Estado de Goiás

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$ 6.140,1617

Valor Unitário do Item: R\$ 5714,0533

Código do CATMAT: 15008

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: POLO ADMINISTRACAO LTDA

CNPJ/CPF: 08720790000191

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 114627 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM GOIAS

Órgão: FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00041/2022

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$ 16.006,41

Valor Unitário do Item: R\$ 6714,2

Código do CATMAT: 15008

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 17/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 02531343000108

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa remanescente do pregão 23/2022 - UASG 158144 para prestação de serviços terceirizado de Motorista (Categoria D),para atender a demanda do IFMT Campus Rondonópolis

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6829,45

Código do CATMAT: 15008

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 13/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PANTANAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 14739201000110

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158498 - INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS RONDONOPOLIS

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Motorista (Categoria D) para atender o IFMT Campus Campo Novo do Parecis, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos:

Quantidade Ofertada: 72

Valor Proposto Unitário: R\$ 7.442,82

Valor Unitário do Item: R\$ 6834,42

Código do CATMAT: 15008

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 01/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PANTANAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 14739201000110

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158144 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TE.DE MATO GROSSO

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista para o Campus Barra do Garças do IFMT

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6860,17

Código do CATMAT: 15008

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 05025180000180

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158497 - INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS BARRA DO GARÇAS

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos de Motorista (Categoria D), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Quantidade Ofertada: 48

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6885,04

Código do CATMAT: 15008

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE MOTORISTA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 08/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PANTANAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 14739201000110

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158335 - INST.FED.DE MATO GROSSO/CAMPUS São VICENTE

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão Superior: -

Anexo III - Análise pesquisa de preços serviços de motorista.. pdf



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS LUZIÂNIA

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

PREÇOS COLETADOS NA PESQUISA - PAINEL DE PREÇOS										Metodologia
Item	Especificação	Unidade	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Pesquisa 4	Pesquisa 5	Pesquisa 6	Pesquisa 7	MEDIANA
1	Prestação de serviços de motorista	Serviço	5697,40	5.714,05	6.714,20	6.829,45	6.834,42	6.860,17	6.885,04	R\$ 6.829,45

A pesquisa de mercado foi realizada por meio do site Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais, de acordo com o que estabelece o art. 5º, inciso I e IV, da Instrução Normativa n.º 65/2021 da SEGES/ME, utilizando-se a aplicação de filtros que possibilitaram apurar itens similares / equivalentes para possibilitar uma comparação mais próxima da realidade de mercado.

A metodologia para aferição da vantajosidade estabelecida foi a **MEDIANA** dos itens pesquisados, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Instrução Normativa n.º 65/2021 da SEGES/ME, conforme consta na tabela comparativa acima.

Portanto, foram atendidas todas as disposições da Instrução Normativa vigente.

Luziânia, 25 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Ione dos Santos Velame

Setor Requisitante

Gerente de Administração

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ione dos Santos Velame**, GERENTE - CD4 - LUZ-GA, em 25/08/2023 11:46:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 446134

Código de Autenticação: d083b04322



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua São Bartolomeu, S/Nº, Vila Esperança, LUZIÂNIA / GO, CEP 72.811-580
(61) 3142-1235 (ramal: 1235)

**Anexo IV - Documento de Formalização da Demanda
retificado.pdf**



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS LUZIÂNIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Luziânia

Sector Técnico Requisitante: Gerência de Administração do Câmpus Luziânia

Responsável pela demanda: Altemi Gleyson Viana Pereira

Matrícula/SIAPE: 2192682

E-mail: altemi.pereira@ifg.edu.br

Telefone: (61) 3142-1239

1. Justificativa para a necessidade da contratação

1.1. Necessidade:

Trata-se de demanda referente à contratação, em caráter emergencial, de contratação de serviços de motorista, incluindo o pagamento de diárias, com mão de obra dedicada, para condução dos veículos pertencentes à frota oficial do Instituto Federal de Goiás – IFG/Câmpus Luziânia.

A contratação emergencial decorre da manifestação expressa, por parte da contratada, em não prorrogar o contrato, o que ensejará a interrupção dos serviços de motorista.

A contratação dos serviços de motorista é de natureza continuada e extremamente necessária ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo IFG Câmpus Luziânia. Tal contratação é necessária para garantir o transporte de Servidores e Alunos, tendo em vista as atividades desenvolvidas na Instituição, tais como visitas técnicas, aulas práticas, participação em eventos, visitas de campo, participação em reuniões por parte dos servidores e considerando também a estruturação multicampi, na qual a Instituição está baseada e a necessidade de realização de atividades em conjunto, o serviço de motorista se faz necessário para o perfeito funcionamento do IFG e o atendimento de sua função social, rumo à construção de uma educação pública e gratuita de qualidade.

Vale ressaltar que, para o perfeito funcionamento do IFG Câmpus Luziânia, é imprescindível a contratação de uma empresa que realize os serviços descritos com a devida presteza e economicidade, tendo em vista que, a não disponibilização desse serviço pode ensejar sérios transtornos, além de inviabilizar a execução de algumas atividades pretendidas pelo Câmpus.

Considerando que o IFG Câmpus Luziânia não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de motorista, visando a execução das atividades de transporte de pessoas - individual e coletivamente - para atender as demandas das atividades administrativas e acadêmicas do IFG - Câmpus Luziânia.

Pretende-se com esta contratação, além dos motivos já elencados anteriormente, trazer maior segurança para os usuários dos serviços de transporte, uma vez que tal transporte será realizado por profissional capacitado e especializado para a realização do serviço.

Assim, os serviços de motorista são atividades instrumentais aos assuntos de competência legal da Instituição, sendo indispensáveis para permitir o funcionamento adequado de sua infraestrutura física, contribuindo para a execução das ações institucionais e concorrendo para a eficácia e eficiência das atividades administrativas e acadêmicas.

Cumpre-se, ainda, destacar que:

- O contrato atual do Câmpus Luziânia, firmado com a empresa K2 SERVICOS TECNICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 18.250.501/0001-91, tem vigência até 10/12/2023;

Portanto, a contratação emergencial faz-se necessária para não ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Conforme bem esclarecido acima, há um grave risco de descontinuidade das atividades do Câmpus Luziânia, em face do iminente encerramento do Contrato, com prejuízos incalculáveis para a Administração do Câmpus.

1.1.1 - Base Legal

A contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, IN 01/2022 PROAD/Reitoria e demais normas correlatas aplicáveis.

1.2. Outras justificativas:

A Lei nº 11.892, de 2008, criou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituída por diferentes instituições, dentre as quais os Institutos Federais, que são organizações de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

A execução dos serviços de motorista envolve atividades que são auxiliares, instrumentais ou acessórias à educação, que é a atividade precípua do IFG, caracterizando a possibilidade de execução de forma indireta, nos termos do parágrafo único do Art. 9º da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão, onde estão estabelecidos os serviços que serão executados indiretamente, mediante contratação, conforme prescrição do art. 2º do Decreto nº 9.507, de 2018. No âmbito do IFG, inciso III, Art. 2º, da Portaria Normativa 9/2020 - Reitoria/IFG, diz que o serviço de motorista é considerado serviço de natureza continuada.

Destaca-se que a aquisição pretendida está em consonância com o item 7.1 do PDI/IFG 2019-2023, que assim dispõe: *"A gestão da Instituição está intrinsecamente relacionada à gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de serviços gerais administrativos e de logística, tendo como responsabilidade viabilizar a infraestrutura e o abastecimento, garantindo condições adequadas de trabalho e assegurando plenas condições para a realização das ações institucionais"*.

As necessidades descritas são contínuas, permanentes, com frequência diárias, por vezes com execuções em mais de um período, cuja interrupção pode comprometer a responsabilidade que a Administração possui de oferecer a infraestrutura, a conservação dos imóveis, o abastecimento e as condições adequadas de trabalho, todos necessários para o cumprimento da missão institucional. Por isso, os serviços serão contratados como serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

Por todo o exposto, constata-se que os serviços a serem contratados nesta dispensa de licitação são de extrema necessidade para a perfeita manutenção do órgão, cujas paralisações podem ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades do Câmpus, e por sua importância, tratam-se de serviços continuados, para que não causem prejuízos para a Administração Pública.

1.3. Especificação do objeto:

Contratação, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista, incluindo o pagamento de diárias, com mão de obra dedicada, para condução dos veículos pertencentes à frota oficial do Instituto Federal de Goiás – IFG - para atender a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Luziânia, conforme quantitativos apresentados a seguir:

Serviços terceirizados de motorista		
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
Prestação de serviços de motorista	Mês	24
Pagamento de diárias acima de 100km	UND.	250
Pagamento de diárias abaixo de 100km	UND.	100

1.4. Sustentabilidade

Os serviços de motorista enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Os serviços solicitados caracterizam-se por serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução necessita da disposição permanente do trabalhador da empresa terceirizada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, e promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a verificação da liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicação ao fiscal do contrato, se

constatada anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

1.5. Manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação na hipótese legal pretendida

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública e a Lei nº 14.133/2021 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 75, inciso VIII);

Considerando que o Campus Luziânia está diante de uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação dos serviços, devido à contratada não se interessar em dar a continuidade no contrato vigente e sem tempo hábil para os trâmites de um devido processo licitatório;

Considerando que a referida contratação é de extrema necessidade e urgência para que sejam atendidas as necessidades e desenvolvimentos das atividades do Campus;

Isto posto, faz-se necessário a contratação emergencial dos itens relacionados aos serviços continuados de motorista e manobrista, incluindo o pagamento de diárias, com mão de obra dedicada, para condução dos veículos pertencentes à frota oficial do Instituto Federal de Goiás – IFG - para atender a demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Luziânia, conforme quantitativos apresentados em tópico presecendente, neste documento.

2. Quantidade a ser contratada

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi baseada no atual contrato executado no Câmpus e levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária do IFG - Câmpus Luziânia.

Serviços terceirizados de motorista		
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
Prestação de serviços de motorista	Mês	24
Pagamento de diárias acima de 100km	UNID.	250
Pagamento de diárias abaixo de 100km	UNID.	100

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço

- Início em 11/12/2023.
- Local: IFG Câmpus Luziânia
- Endereço: Rua São Bartolomeu S/N Vila Esperança Luziânia - GO – CEP: 72.811-580

Luziânia, 24 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Altemi Gleyson Viana Pereira
Gerente de Administração - Substituto

Chefia imediata:

(Assinado eletronicamente)
Prof. Reinaldo de Lima Reis Júnior
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Reinaldo de Lima Reis Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-LUZIANI**, em 24/10/2023 16:24:11.
- **Altemi Gleyson Viana Pereira, SUB-CHEFIA - LUZ-GA**, em 24/10/2023 16:09:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 468054

Código de Autenticação: 16ff14c56a



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua São Bartolomeu, S/Nº, Vila Esperança, LUZIÂNIA / GO, CEP 72.811-580
(61) 3142-1235 (ramal: 1235)

Anexo V - Despacho de Aprovação ETP 113.2023.pdf



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS LUZIÂNIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESPACHO 47/2023 - LUZ-CGOF/LUZ-GA/CP-LUZIANI/IFG

Luziânia, 24 de outubro de 2023.

Assunto: Aprovação Estudo Técnico Preliminar nº 113/2023

Após análise do Estudo Técnico Preliminar nº 113/2023 referente a Dispensa Emergencial de Licitação para contratação de empresa especializada de motoristas, objetivando atender as necessidades de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Luziânia. A coordenação de apoio administrativo e manutenção e a Gerência de Administração encaminha para aprovação da Diretoria Geral.

(assinado eletronicamente)

Artur Meira Duarte

Coordenador de Apoio Administrativo e Manutenção

Setor Requisitante

(assinado eletronicamente)

Altemi Gleyson Viana Pereira

Gerente de Administração - Substituto
IFG Câmpus Luziânia

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar nº 113/2023

(assinado eletronicamente)

Prof. Reinaldo de Lima Reis Júnior

Diretor Geral
IFG Câmpus Luziânia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Reinaldo de Lima Reis Junior**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-LUZIANI, em 24/10/2023 18:34:47.
- **Altemi Gleyson Viana Pereira**, SUB-CHEFIA - LUZ-GA, em 24/10/2023 17:36:09.
- **Artur Meira Duarte**, COORDENADOR(A) - FG2 - LUZ-CAM, em 24/10/2023 17:31:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 468104

Código de Autenticação: a20fe5b72f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua São Bartolomeu, S/Nº, Vila Esperança, LUZIÂNIA / GO, CEP 72.811-580
(61) 3142-1235 (ramal: 1235)